CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/2023

AUTOR DO PROJETO: Vereador Luiz Carlos Suíca.

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade da construção de campo de futebol sintético na Avenida Tomaz Gonzaga, Salvador/BA, CEP 41130-000, referente ao Centro Social Urbano – "CSU" de Pernambués.''

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação que visa a realização de estudos técnicos para análise da viabilidade da construção de um campo de futebol sintético na Avenida Tomaz Gonzaga, Salvador/BA, CEP 41130-000, referente ao Centro Social Urbano – "CSU" de Pernambués.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer

esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Desta forma, não pode ser feita através de Projeto de indicação.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Indicação 38/2023**.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD